



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

## DIRETORIA

Processo N.º 12.240

de 19 89

Promovente

Prefeitura Municipal de Pompeia

Natureza:

Projeto de Lei nº 30/89

Assunto:

Doação de áreas de terrenos urbanos à COHAB  
- Companhia de Habitação Popular de Bauru.

## ANDAMENTO

A C. de JUSTIÇA Em 26 de 09 de 89 Assinatura de: [Signature]	AO Vereador Orlando Carrasco Assinatura de: [Signature]	Ao Vereador José M. Campos Assinatura de: [Signature]
Em 26 de 09 de 89 Assinatura de: [Signature]	Assinatura de: [Signature]	Assinatura de: [Signature]
Aprovado por unanimidade em 1.º votação 1.02-10-89 [Signature]		
Aprovado por unanimidade em 2.º votação 1.02-10-89 [Signature]		

## OBSERVAÇÕES:

Arquivado em \_\_\_\_\_

DIRETOR DA SECRETARIA



# Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

OF. n.º 828/89

Pompeia, 25 de setembro de 1989.

REF. G.P.

Senhor Presidente:

P.L. 30/89

*Conselho  
25/09/89*

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei dispensando sobre doação de área de terrenos urbanos à COHAB - Companhia de Habitação Popular de Bauru, destinada à regularização de área junto ao Conjunto Habitacional "J.K." desta cidade, para apreciação e votação do duto plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Justificando a propositura, esclarecemos que quando da construção do Núcleo "J.K.", houve um erro técnico no estabelecimento, o que causou o problema de ser construído em lotes de terrenos de terceiros, e que somente agora, com a desapropriação e Carta de Sentença expedida em 07 de junho de 1979, pelo Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, passam a pertencer a esta Municipalidade.

Assim, propomos a doação em questão, para que a COHAB possa regularizar a situação junto aos mutuários, pois estes não puderam ainda registrar o respectivo imóvel no Cartório de Registro local, em virtude do problema acima mencionado, que já vem se arrastando há vários anos, e que pretendemos solucionar com a presente doação.

Preservando os interesses do município, o artigo 3º do projeto trata da reversão à Municipalidade da parte remanescente da área doada, não utilizada na regularização.

Nestas condições, vimos solicitar que a presente propositura seja apreciada e votada, em regime de urgência, de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, pelo nobre plenário - dessa Egrégia Casa de Leis.

## PROTOCOLO

N.º 12.240/89  
25/09/89



# Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

OF. n.º 828/89

REF. F.2

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a  
Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta con-  
sideração.



MILTON PEREIRA

Prefeito Municipal

Ao Senhor  
Walter Augusto Soares  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
POMPÉIA - SP



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº

Doação de áreas de terrenos urbanos à  
COHAB - Companhia de Habitação Popular  
de Bauru.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - Ficam desincorporados da classe de uso comum do povo e transferidos para a dos bens patrimoniais do Município, parte dos lotes de terrenos urbanos sob nºs 01,02, 05 e 08, da Quadra 10, situados na Vila Flândria, nesta cidade, num total de 1.046,50 metros quadrados, havidos por esta Municipalidade através da Carta de Sentença expedida pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Pompéia, Dr. Wladimir Machado, extraída dos autos nº 320/87 de Desapropriação com Imissão de Posse, conforme Matrículas de nºs 5.738 a 5.741, do livro 2, por ficha, de 20 de setembro de 1989, do Cartório de Registro de Imóveis local, para fins de doação à CCHAB - Companhia de Habitação Popular de Bauru e respectiva regularização de área junto ao Conjunto habitacional "J.K.", cujos lotes têm as descrições e confrontações seguintes:-

- a) Parte do Lote nº 01 - área de 77,00 m<sup>2</sup> - de frente confronta com a antiga Rua 04, na distância de 5,00m; do lado direito, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 05, na distância de 14,00m; do lado esquerdo, fazendo um ângulo de 104,5º, com alinhamento da antiga Rua 04, confronta com parte remanescente do lote nº 01, na distância de 12,00m; pelos fundos, confronta com parte remanescente do lote nº 01, na distância de 8,00m.
- b) Parte do Lote nº 05 - área de 320,00 m<sup>2</sup> - pela frente confronta com a antiga Rua 04, na distância de 20,00m; pelos fundos confronta com parte remanescente do lote nº 05, na



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

f.2.

distância de 21,00m; pelo lado direito, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 02, na distância de 18,00m; pelo lado esquerdo, confronta com o lote nº 01, na distância de 14,00m.

- c) Parte do Lote nº 02 - área de 592,00 m<sup>2</sup> - pela frente confronta com a Avenida Floriano Peixoto, na distância de 20,00 metros; pelos fundos confronta com o lote nº 05, na distância de 18,00m; pelo lado direito, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 08, na distância de 8,00m; pelo lado esquerdo confronta com a Rua 04, na distância de 30,00m.
- d) Parte do Lote nº 08 - área de 57,50 m<sup>2</sup> - de forma triangular, pela frente confronta com a Avenida Floriano Peixoto, na distância de 5,00m; pelo lado direito, de quem de frente olha o lote, confronta com parte remanescente do lote nº 08, na distância de 23,00m; pelo lado esquerdo, confronta com o lote nº 02, na distância de 22,00m.

Artigo 2º - A doação a que se refere o artigo primeiro é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da especificada na presente lei.

Artigo 3º - A COHAB - Companhia de Habitação Popular de Bauru, se obriga a reverter ao Patrimônio Público, em doação pura e simples, a parte remanescente da área ora doada, não utilizada na sua regularização.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

f.3.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1989.

  
MILTON PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO N°

LEI N°



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça

Processo n.º 12.240/89

Parecer n.º \_\_\_\_\_

Projeto de Lei nº 30/89

Assunto: Doação de áreas de terrenos urbanos à

COHAB - Companhia da Habitação Popular

de Bauru - SP

O presente Projeto de Lei nº 30/89, de autoria do Sr. Prefeito Municipal é legal e constitucional, pois visa a regularização de área junto ao Conjunto Habitacional "JK" desta cidade,

Quanto ao mérito nada a opor.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões,

Pompeia, 02 de outubro de 1989.

*Orlando Cassaro*

Orlando Cassaro

VEREADOR

02/10/89

*Orlando Cassaro*  
02/10/89